

**PROJETO DE LEI N° , DE 2019**  
(Do Sr. EDUARDO BISMARCK)

Altera o Decreto Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941 – Lei das Contravenções Penais, para autorizar a exploração de jogos de azar apenas em resorts de lazer e hotéis-cassino autorizados pelo Poder Executivo Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941 – Lei das Contravenções Penais, para autorizar a exploração de jogos de azar apenas em resorts de lazer e hotéis-cassino autorizados pelo Poder Executivo Federal.

Art. 2º O art. 50 do Decreto Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941 – Lei das Contravenções Penais, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 50. Estabelecer ou explorar jogos de azar em local público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele, salvo em resorts de lazer e hotéis-cassino autorizados por órgão regulatório designado pelo Poder Executivo Federal:

## § 4<sup>o</sup>.....

b) o hotel não autorizado como hotéis-cassino ou resorts de lazer por órgão regulatório designado pelo Poder Executivo Federal, ou casa de habitação coletiva, a cujos hóspedes e moradores se proporciona jogo de azar;

d) o estabelecimento destinado à exploração de jogo de azar, ainda que se dissimule esse destino, salvo exceção do caput.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Não se pode fechar os olhos sobre o fato de que a atividade do jogo no Brasil é amplamente exercida e aceita pela sociedade brasileira, mesmo sendo ilegal. Ou seja, o fato do jogo ser ilegal não faz com que essa prática não ocorra, pelo contrário, faz com que os seus resultados sejam perversos, tendo em vista que os recursos que poderiam estar abastecendo os cofres públicos sejam revertidos para a corrupção de agentes públicos ou para o caixa de grandes organizações criminosas.

Desse modo, a descriminalização dos jogos de azar em resorts de lazer e hotéis-cassino autorizados por órgão regulatório designado pelo Poder Executivo Federal mostra-se meritosa, considerando os seus efeitos benéficos para a sociedade. Isto é, retirando-se a ilegalidade da atividade, os brasileiros adeptos a essa prática saíram da ilegalidade, podendo frequentar lugares seguros destinados para este fim. Por outro lado, os orçamentos públicos que tanto sofrem com a falta de recursos receberam importantes reforços.

Em tempos em que se discutem a reforma da previdência, a descriminalização dos jogos de azar possibilita a criação de contribuição específica destinada à seguridade social, mostrando-se um importe mecanismo de fomento da proteção social no Brasil.

Amparado em tais argumentos, solicito o apoioamento dos nobres Pares para a aprovação dessa proposição legislativa que tanto contribuirá para a sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado EDUARDO BISMARCK